



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 27/10/2021
[Signature]
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 074 /2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM
TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA,
RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM
BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município.

Parágrafo único - A determinação a que se refere o *caput* do artigo garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres.

Art. 2º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico responsável.

Art. 3º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021
[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 12/10/2021
[Signature]
(Rubrica do Presidente)



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel. 34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.547/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 22 de Setembro de 2021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas para importância de prioridade do paciente que sofre de câncer, problemas renais ou utilizam uma bolsa de colostomia. O tratamento doloroso que passam essas pessoas, que muitas vezes sem condições de pagar um táxi, são obrigadas a enfrentar transportes e filas, que são verdadeiras experiências angustiantes.

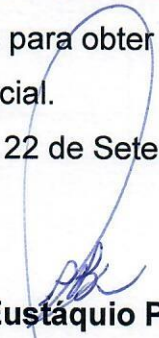
Muitas das vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos e ao sair destes locais voltam a realizar seus afazeres, seja ir a um banco, mercado, entre outros tantos. Esse projeto visa tornar a vida dessas pessoas menos penosas, visando mais qualidade de vida.

Notoriamente não há muito que se argumentar quanto a importância da propositura, já que se trata de uma vantagem concebida a estas pessoas, que na maioria das vezes não são vistas e tem direitos reconhecidos pela Constituição Federal, pois devemos garantir direito a todos, na justa medida de suas desigualdades, ou seja, constitui um dever do Poder Público e da sociedade amenizar as diferenças.

Com objetivo de minimizar o sofrimento das pessoas portadoras de câncer e de nefropatia crônica, que não dispõe da mesma condição de saúde que os demais para aguardar por atendimento em filas, apresento o presente Projeto de Lei Legislativo.

Trata-se aqui de garantir o bem-estar e qualidade no atendimento para aqueles que de fato necessitam de atendimento prioritário. Desta forma, conto com a parceria dos nobres colegas para obter a aprovação desta matéria, que é de relevante interesse público e social.

Câmara Municipal do Prata, 22 de Setembro de 2021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador